



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2115769 - SP
(2022/0123238-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PEDRO THIAGO BORGES
ADVOGADOS : RAFAEL GUSTAVO RODRIGUES - SP365808
ANTONIO RENATO DO CARMO - SP143469
AGRAVADO : CONDOMINIO EDIFICO RESIDENCIAL PRINCIPE DAS MARES
ADVOGADO : EDMON SOARES SANTOS - SP248724
AGRAVADO : M. A. DA SILVA SOARES EDIFICACOES
ADVOGADO : RICARDO FARIA PELAIO - SP192496

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização por dano moral.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/10/2022 a 24/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2115769 - SP
(2022/0123238-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PEDRO THIAGO BORGES
ADVOGADOS : RAFAEL GUSTAVO RODRIGUES - SP365808
ANTONIO RENATO DO CARMO - SP143469
AGRAVADO : CONDOMINIO EDIFICO RESIDENCIAL PRINCIPE DAS MARES
ADVOGADO : EDMON SOARES SANTOS - SP248724
AGRAVADO : M. A. DA SILVA SOARES EDIFICACOES
ADVOGADO : RICARDO FARIA PELAIO - SP192496

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização por dano moral.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por PEDRO THIAGO BORGES, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de indenização por dano material proposta pelo agravante contra CONDOMINIO EDIFICO RESIDENCIAL PRINCIPE DAS MARES e M. A. DA SILVA SOARES EDIFICACOES.

Sentença: julgou improcedente o pedido.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo

agravante, nos termos da seguinte ementa:

RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIO EDILÍCIO Alegação de danos causados ao apartamento localizado no primeiro andar decorrente de reforma realizada na garagem do condomínio - Não comprovação do fato constitutivo do direito alegado - Art. 373, I, do CPC - Ação improcedente Recurso desprovido, com observação.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ.

Da análise do presente recurso, verifica-se que a parte agravante deixou de rebater, pontualmente, o fundamento da decisão agravada, pois não demonstrou, de maneira consistente e específica, a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ à hipótese dos autos.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Outrossim, cumpre ressaltar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do enunciado n. 7/STJ, incumbe à parte interessada demonstrar, de forma específica e consistente, a

desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.115.769 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0123238-9

Número de Origem:

10012148020208260366 20210000787195

Sessão Virtual de 18/10/2022 a 24/10/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PEDRO THIAGO BORGES

ADVOGADOS : RAFAEL GUSTAVO RODRIGUES - SP365808

ANTONIO RENATO DO CARMO - SP143469

AGRAVADO : CONDOMINIO EDIFICO RESIDENCIAL PRINCIPE DAS MARES

ADVOGADO : EDMON SOARES SANTOS - SP248724

AGRAVADO : M. A. DA SILVA SOARES EDIFICACOES

ADVOGADO : RICARDO FARIA PELAIO - SP192496

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - CONDOMÍNIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PEDRO THIAGO BORGES

ADVOGADOS : RAFAEL GUSTAVO RODRIGUES - SP365808

ANTONIO RENATO DO CARMO - SP143469

AGRAVADO : CONDOMINIO EDIFICO RESIDENCIAL PRINCIPE DAS MARES

ADVOGADO : EDMON SOARES SANTOS - SP248724

AGRAVADO : M. A. DA SILVA SOARES EDIFICACOES

ADVOGADO : RICARDO FARIA PELAIO - SP192496

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/10/2022 a 24/10/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 25 de outubro de 2022